

PUBLICIDADE LEGAL

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 20.514.590/0001-88 NIRE 35.300.540.972

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Data, Hora e Local: AOS 24 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Odyá Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 02, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15, de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da participação de todos os acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência o Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, que convidou o Sr. William Yuzo Akamine para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) adequação das matérias previstas no artigo 9º do Estatuto Social e cuja aprovação requer quórum qualificado; (ii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia; e (iii) a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima no contexto do referido. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral aprovou: (i) adequas as matérias cuja aprovação requer voto afirmativo da totalidade das ações com direito a voto, nos termos do artigo 136 da Lei 6.404. Em vista desta deliberação, o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computarão os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de ações preferenciais, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra; (c) cisão da Companhia; (d) participação em grupos de sociedades; (e) criação de partes beneficiárias; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) dissolução da Companhia ou cessação do estatuto de liquidação da Companhia; (h) redução do dividendo obrigatório; e (i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável"; (ii) a reforma do estatuto social da Companhia, com sua consolidação, conforme Anexo I; (iii) a autorização necessária para que o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspenderam ante a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Assinaturas: Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; William Yuzo Akamine, Secretário. Acionistas: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investments Ltda., e Quantum Participações S.A., ambos acionistas. A presente ata foi lavrada em original lavrada em livro próprio. São Paulo, 24 de fevereiro de 2022. Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente; William Yuzo Akamine - Secretário. JUCESP nº 160.243/22-1 em 28/03/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social Capítulo I Denominação, Sede, Fuso e Duração Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de Odyá Transmissora de Energia S.A. ("Companhia") e é uma sociedade de acções, que será regida pelo Estatuto Social da Companhia e pelo presente. Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 02, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 01/2014-AÑEEL, localizado no estado da Bahia, composta por: (i) LT-Juazeiro da Bahia II - Juazeiro da Bahia II em 230 kV, com 1 km de extensão, SE 500/230 kV Juazeiro da Bahia III (3+1R) x 100 MVA, Synchronizado da LT 500 kV Sodré - Luiz Gonzaga na SE Juazeiro da Bahia III; (ii) LT Morro do Chapéu III - Sapeácu em 500 kV, com 300 km de extensão, SE 500/230 kV Morro do Chapéu II (novo pátio 500 kV) (6+1R) x 300 MVA e Compensador Estático (-100/200) MVA; (iii) SE 230/69 kV Juazeiro da Bahia III (novo pátio 69 kV) - 2 x 100 MVA, bem como conforme detalhamento abaixo: (i) explorar atividades ou negócios que gerem alívidos derivados e não vedados pelo Contrato de Concessão nº 01/2014-AÑEEL, tais como, mas não se limitando, à colocação de cabos de fibras ópticas; (ii) executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedados pelo Contrato de Concessão nº 01/2014-AÑEEL. **Capítulo III Capital Social e Acções:** Artigo 5º - O Capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de, R\$ 225.501.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e um mil mil) reais, dividido em 225.501.000 (duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e uma mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** Todas as ações são indissociáveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV Assembleias Gerais:** Artigo 6º - Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. **Artigo 7º:** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entre os acionistas e seja pré visto ou autorizado pelo estatuto; (b) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra; (c) cisão da Companhia; (d) participação em grupos de sociedades; (e) criação de partes beneficiárias; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) dissolução da Companhia ou cessação do estatuto de liquidação da Companhia; (h) redução do dividendo obrigatório; e (i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável. **Parágrafo Único:** Os quórum de aprovação de referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V Administração da Companhia: Seção I - Disposições Gerais Artigo 10 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração e a Diretoria, para manter desequilíbrios de poderes entre os órgãos de administração, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos e desempenhos, semelhantes ou diferentes, e ao Conselho de Administração e à Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto ou (b) por um Diretor em conjunto com o seu procurador, sem necessidade de se apresentar ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Quarto:** - Os administradores da Companhia poderão manifestar seu voto ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de poderes de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogado(a) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, mediante convocação prévia da reunião de acionistas. **Parágrafo Quinto:** - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. **Parágrafo Sexto:** - A Companhia poderá ser representada pelo presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º:** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representantes, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante, em 1º (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2º (segunda) convocação. **Artigo 9º:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de ações preferenciais, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra; (c) cisão da Companhia; (d) participação em grupos de sociedades; (e) criação de partes beneficiárias; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) dissolução da Companhia ou cessação do estatuto de liquidação da Companhia; (h) redução do dividendo obrigatório; e (i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável. **Parágrafo Único:** Os quórum de aprovação de referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo VI Administração da Companhia: Seção II - Disposições Gerais Artigo 10 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo:** - O Conselho de Administração e a Diretoria, para manter desequilíbrios de poderes entre os órgãos de administração, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos e desempenhos, semelhantes ou diferentes, e ao Conselho de Administração e à Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro:** - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (e) seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), se verá diversamente deliberado pelo disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração, e o Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Quarto:** - Recsalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reunir validamente convocados por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias antecedência, mediante notificação, correio eletrônico ou por qualquer meio de comunicação, des de que permitam a confirmação do recebimento, endereçada a cada um dos demais membros do Conselho de Administração e ao diretor do Conselho de Administração, e as demais autoridades competentes, e o Conselheiro que apresente autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, i, um Conselheiro poderá ser acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não torne direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii, serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 15 -** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão na presença da maioria dos membros respondentes às suas reuniões e representantes, e as demais autoridades competentes, e o Conselheiro que apresente autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, i, um Conselheiro poderá ser acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não torne direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii, serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: i) eleger e desfazer os Diretores da Companhia; ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social; v) manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; vii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido ou encerrado. **Artigo 18 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil e em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 15 -** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão na presença da maioria dos membros respondentes às suas reuniões e representantes, e as demais autoridades competentes, e o Conselheiro que apresente autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, i, um Conselheiro poderá ser acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não torne direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii, serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: i) eleger e desfazer os Diretores da Companhia; ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social; v) manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; vii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido ou encerrado. **Artigo 18 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil e em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 15 -** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão na presença da maioria dos membros respondentes às suas reuniões e representantes, e as demais autoridades competentes, e o Conselheiro que apresente autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, i, um Conselheiro poderá ser acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não torne direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii, serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: i) eleger e desfazer os Diretores da Companhia; ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social; v) manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; vii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido ou encerrado. **Artigo 18 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil e em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 15 -** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão na presença da maioria dos membros respondentes às suas reuniões e representantes, e as demais autoridades competentes, e o Conselheiro que apresente autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, i, um Conselheiro poderá ser acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não torne direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii, serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: i) eleger e desfazer os Diretores da Companhia; ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social; v) manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; vii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido ou encerrado. **Artigo 18 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil e em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 15 -** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão na presença da maioria dos membros respondentes às suas reuniões e representantes, e as demais autoridades competentes, e o Conselheiro que apresente autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, i, um Conselheiro poderá ser acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não torne direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii, serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: i) eleger e desfazer os Diretores da Companhia; ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º desse Estatuto Social; v) manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; vii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido ou encerrado. **Artigo 18 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil e em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 15 -** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão na presença da maioria dos membros respondentes às suas reuniões e representantes, e as demais autoridades competentes, e o Conselheiro que apresente autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, i, um Conselheiro poderá ser acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não torne direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii, serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: i) eleger e desfazer os Diretores da Companhia; ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados